

35º. ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS

ÁREA GT17 – Judiciário e política: teorias e debates contemporâneos

REFORMA AGRÁRIA E JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE A CPT (GUARABIRA-PB ENTRE 1980 E 1990) – FRANCISCO FAGUNDES DE PAIVA NETO (DOUTORANDO PPGCS-UFCG, BOLSISTA CAPES)

chicofagundes@gmail.com

Através das contribuições de Pierre Bourdieu sobre o campo jurídico, buscamos responder a questão sobre os tensionamentos entre um profissional religioso vinculado a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e os proprietários de terra na Paraíba, através da influência que exerciam no campo jurídico entre as décadas de 1980 e 1990. A pesquisa privilegiou um estudo de caso, buscando através dos processos crime; dos jornais e das fontes orais analisar uma série de conflitos sociais motivados pela questão agrária, através do choque entre o *habitus* conservador, constituinte de uma identidade política dos proprietários de terra e dos seus aliados políticos, e o *habitus* associado à Teologia da Libertação (TL), presente entre os religiosos e os camponeses.

As mobilizações camponesas por meio da aproximação com a CPT foram ganhando corpo ao longo da década de 1980, tendo muitas dioceses ao realizar uma opção pela TL realizando ações práticas de auxílio ao combate de injustiças sociais. No caso da Diocese de Guarabira, as posições dos agentes da CPT foram influenciadas e influenciaram as posições políticas dos camponeses da sua área. Diante do surgimento de uma tentativa de expulsão ou da negação de direitos previstos na legislação do campo, os camponeses dirigiam-se até o prédio da Diocese de Guarabira, onde realizavam denúncias na sala da CPT ou pediam orientações no CODH. Essa situação originou a necessidade da criação de dois órgãos por D. Marcelo: o SEDUP Pastoral e o SEDUP Social¹ (1981), sendo o primeiro voltado para questões e ordem teológica, enquanto o segundo voltava o seu trabalho para dinâmicas pedagógicas junto aos trabalhadores urbanos e rurais. Com essa

¹ Sobre o SEDUP, ver: SILVA, José B. *Assessoria e movimento popular...*, p.51.

dinâmica organizativa a Diocese de Guarabira, a partir de 1981², tornou-se um espaço privilegiado de fomento a participação política tanto no campo como na cidade, capacitando militantes para os sindicatos, associações e até mesmo para uma vida partidária nas siglas de esquerda, principalmente o Partido dos Trabalhadores. Conforme um registro sobre essa fase a missão da Igreja na área de Guarabira foi: “opção preferencial pelos pobres; promover a missão das pastorais sociais e movimentos; denunciar todas as injustiças e opressões e anunciar os valores do Reino de Deus; valorizar-se com as organizações dos trabalhadores e favorecer o compromisso e a participação do cristão na mesma” (PESCARMONA, ISÍDIO, 2010).

A constituição de um novo *habitus* pelos agricultores sem terra resultou em um estranhamento por parte dos proprietários, pois a cada “entrada” (o termo local para designar ocupação de uma terra) com o apoio da CPT em uma área, novos horizontes eram descortinados. Gradativamente alguns agricultores sem terra foram se desvencilhando de um *habitus* de aceitação (ou de conservação) das práticas dos proprietários (desde a exploração do trabalho a negação de direitos sociais, presentes na legislação do campo) e passaram a fazer parte de grupos, nos quais o campo de força societal tendeu para uma prática de contestação da concentração agrária e da permanência da violação da legislação referente ao trabalho no campo. A conjugação de diversas dinâmicas organizativas, que passavam pela comunidade; pelo sindicato; pelos ritos católicos inspirados pela TL; e pela possibilidade de um partido representativo desses princípios quebravam com o *habitus* fatalista do catolicismo conservador. Entre os camponeses envolvidos com a Pastoral Rural (e depois com a CPT³) em Guarabira aflorou um *habitus* inspirado nas premissas da TL, que os levavam a uma participação política ligada aos seus interesses como classe em formação. Para Novaes (1997, p. 2001):

Quanto à Diocese de Guarabira, não há como levar naquela Diocese, onde um Bispo, ‘quase um santo’, prática e profeticamente respaldou ações da classe de trabalhadores rurais em contraposição a grandes proprietários e em contraposição ao aparato judiciário. Parafraseando Thompson, quando, criticando a visão substancialista da classe social, ele diz que ‘a luta faz a

² D. Marcelo foi bispo auxiliar de D. Maria Pires (Arcebispo da Paraíba) até 1981. Guarabira era região episcopal e teve a sua diocese fundada em 1981, ficando sob a responsabilidade de D. Marcelo até 1995, quando assumiu a Arquidiocese da Paraíba.

³ Embora SILVA (1992, p. 41) cite a criação da CPT em Guarabira em 1979, o nome original foi Pastoral Rural.

classe', podemos dizer que , 'no Brejo paraibano, nos anos 80, a Pastoral fez a classe'. Quer dizer: seria impensável o reconhecimento social de conflitos de classe na região, sem a intermediação desta *Igreja/Povo de Deus*.

Desde as atividades desenvolvidas pelos religiosos e leigos ligados na Diocese de Guarabira, os agricultores passaram por um processo de organização política, que contou com o apoio de grupos inspirados pelas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), cuja forma associou religiosidade com as reivindicações por salários dignos; por reforma agrária; por escolas; por estradas; por eletricidade e por sindicatos autônomos diante da presença política dos proprietários de terra.

A passagem de uma prática de convivência com os proprietários com posições políticas próprias do catolicismo conservador⁴ (mais voltado às questões estritamente sacramentais e passivas diante do Estado) para representações e práticas orientadas pelo princípio de mudança social (como uma instância do Reino de Deus na Terra) trouxe como resultado práticas punitivas, através do Judiciário, que contava com a forte influência dos interesses dos proprietários de terras. Retomando a reflexão de Novaes sobre as mobilizações camponesas, em um contexto de formação de classe, na Diocese de Guarabira: “Ser *Camponês* é (...) dissipar o medo, enfrentar os conflitos, transpor o espaço do poder privado do latifúndio e ocupar espaços públicos: o fórum, a pista (rodovias), a praça, as ruas da capital” (1987, p.100).

A partir de agora, utilizaremos a noção de camponês para as diversas categorias de trabalhadores rurais sem terra envolvidos nas lutas pela reforma agrária e por salários, embora tenhamos a preocupação de situá-los quanto às relações contratuais (verbais ou escritas) com os proprietários. Compreendemos, pois, que na Diocese de Guarabira ocorreu a formação de uma classe camponesa, em conformidade com as reflexões de Edward Thompson e de Regina Novaes (que se deteve anteriormente a estudar o caso específico).

Essa situação com o apoio da Igreja criou um clima de terror entre os proprietários de terra e entre os seus aliados políticos, devido à emergência da incômoda novidade do

⁴ Há que se considerar, contudo, que mesmo o catolicismo conservador da década de 1950 deu sinais de apoio às reformas no campo, inclusive a agrária, através das declarações de D. Engelke (bispo de Campanha/MG) em 1950 e de vários bispos nordestinos em 1952, através do documento “A Igreja e o Vale do São Francisco. Ver: MAINWARING, S. *A igreja e a política*, p. 72-73.

surgimento de referenciais simbólicos, que apelavam para mudanças sociais. Para Novaes (1997, p. 212):

No que diz respeito às lutas pela terra, a construção de identidades mobilizadoras entre trabalhadores do campo – que podem ser lidas [como] ‘classes em ação’ – envolvem questões de corpo e da alma. Por fim, como sabemos religião e política envolvem paixão (isto, nas diferentes acepções desta última palavra). Assim, e para além das ênfases diversas e do óbvio sentido figurado, uma e outra pressupõem engajamento ‘de corpo e alma’.

A relação entre a CPT e os camponeses por reivindicações sociais ecoaram no campo paraibano, trazendo toda uma carga de busca pela contenção dos questionamentos. A mística católica ganhando um aspecto de profetismo por meio da presença em manifestações políticas passou a se chocar com os interesses dos proprietários, que passaram a se dirigir a PM, aos delegados, aos secretários de segurança, aos políticos em exercício e ao Judiciário para denunciar os “crimes contra a propriedade privada”, de acordo com a Constituição de 1988. Essas primeiras denúncias instauraram as bases para um verdadeiro debate no campo jurídico, com todas as suas implicações na sociedade, no que tange as questões políticas, pois consistiu inicialmente em uma demanda unilateral, ou seja, da parte de proprietários clementes de uma parcela da lei e descumpridores de outros aspectos legislativos, como a função social da terra.

Os religiosos e leigos imersos pelo profetismo passaram a ser alvo de processos na justiça, algo que pareciam acentuar ainda mais o sentimento místico religioso, porque reiterava a ideia da perseguição aos “profetas”. Para os proprietários de terra, na área da Diocese de Guarabira, era patente o discurso de que a propriedade privada era assegurada pela Carta de 1988 no art. 5º., XXIII, contudo se esqueciam das observações sobre a função social e ambiental da propriedade, que estão contempladas pelo art. 186. Para nossa surpresa, muitos juízes e promotores enfatizavam com frequência o art. 5º, em detrimento do art. 186, durante as ações de reintegração de posse. De acordo com Medeiros (2003, p.40-41):

A nova legislação tornou insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, as pequenas e médias propriedades rurais, bem como a propriedade produtiva. Com essas restrições, inviabilizou desapropriações, até que fosse regulamentado o tema por meio de uma legislação própria [cinco anos depois,

ou seja, em 1993]. Em que pesem as denúncias das entidades de representação dos trabalhadores no campo e das que apoiavam suas demandas (...) sobre os obstáculos que a nova Constituição trouxe à realização de transformações fundiárias no país, apontando as contradições internas do texto (...) Foram necessários quase cinco anos para que ela fosse feita [Lei 8.629-25 de fevereiro de 1993] e, quanto a discussão se iniciou, nova batalha parlamentar se travou, fazendo reviver o bloco ruralista, cristalizado no período da Constituinte.

A implicação dessa prática chegou ao ápice, quando o juiz Gutemberg Cardoso, Comarca de Alagoa Grande, concedeu a reintegração de posse aos proprietários da Fazenda Gomes sem que tivesse autoridade para tal, pois já havia no estado da Paraíba uma Vara de Conflitos Agrários e Ambientais⁵, e como se não bastasse, demonstrando sua parcialidade, registrou no despacho instruções aos proprietários dos procedimentos que deveriam ser adotados como se fosse o advogado da família. Fugiu a função pública e associou-se aos interesses privados, através do o Mandado Liminar reintegratório:

Na verdade a petição inicial não está afinada com precisão com as regras do Art. 282 do C.P.C. como também o requerente não faz uma prova substanciada de invasão a que se refere na inicial. Entretanto, há poucos dias passados o requerente procurou este magistrado para expor sua preocupação pelo iminente perigo de invasão que corria a propriedade da qual é gestor, afirmando ainda que havia mantido contato com as autoridades da esfera policial e pedindo providências para o caso de uma possível invasão, os rumores tornaram-se público e notório, afirmou o requerente. Comprovando sua afirmativa o requerente juntou aos autos (...) – dois (2) relatórios enviados ao Comandante Geral da Polícia Militar – Cel. João Batista de Sousa Lira e ao Secretário da Segurança Pública do Estado – Dr. Marcos Benjamin Soares, respectivamente, fazendo ver que a invasão referida estava em andamento e sua concretização era apenas uma questão de tempo. Salta aos olhos o estado de aflição em que se encontra o requerente, bem como toda a sua família, notadamente ele que tem a difícil missão de defender os bens do espólio do qual é inventaria (n) te. A liminar deve ser a meu ver, deferida pois diante da exposição feita e tendo a justiça o dever de aplicar a lei e velar pela garantia da ordem constitucional no sentido de que todo cidadão tem o direito de usar, gozar e usufruir dos seus bens, entendo ser perfeitamente aplicável ao caso as normas do art. 928 ‘primeira parte’ do Código do Processo Civil. É de se salientar que o fato da invasão, tornou-se público e notório, apesar do pouco tempo da concretização mas na região o comentário era geral, dias antes da concretização mas na região o comentário era geral, dias antes da consumação. Defiro pois a liminar no sentido de reintegrar na posse, o requerente Marcilio de Paiva Onofre, fundamentos do art., digo, dos arts. 499 do Código Civil e 928 do Código de Processo Civil. Cumpra-se com urgência, depois, o requerente no prazo de cinco (05) dias complementa a petição inicial, sob pena de extinção do feito. Expeça-se a liminar reintegratória. Oficie-se ao

⁵ Criada no estado da Paraíba em 1996.

Comandante do IV B.P.M. Cumpra-se. Alagoa Grande, 02 de agosto de 1994.
(MANDADO LIMINAR REINTEGRATÓRIO)

O juiz começou argumentando que a petição feita pelo proprietário não se relaciona com o Código do Processo Civil, tampouco havia provas da “invasão” da propriedade. Interessante perceber aqui a precariedade da análise do juiz, porque não havia uma petição bem construída e muito menos as provas cabais da “invasão”. Todavia a terra de trabalho para os camponeses tinha uma relação com uma representação da “economia moral” de justiça por ser o lugar de onde retiravam o seu sustento há décadas, além de terem sumariamente esse direito negado pelo patrão. Logo, o juiz tomou para si a prática de qualificar a presença dos agricultores na área como uma ação potencialmente acompanhada de violência ou devastação, algo bem distante do que foi realizado. O gestor e herdeiro buscaram inicialmente as autoridades policiais: o Comandante Geral da PM e o Secretário de Segurança Pública do Estado, demonstrando o desconhecimento ou utilizando de forma parcial, e em favor próprio, a legislação existente pela opção de tratar o assunto como caso de polícia. Embora o juiz tendo conhecimento do fato (da priorização do apelo à polícia e não a justiça) e, que havia sido secundarizado na questão, fez uma justificativa paternal em relação aos bens da família, apelando pela manutenção da ordem constitucional. Nesse caso específico, o caráter da neutralidade atribuído ao direito foi erodido pela força do capital social, das relações de familiaridade e de reconhecimento mútuo da relação pessoal do juiz com a família proprietária. Conforme Bourdieu (2001, p.148):

El capital social está constituído por la totalidad de los recursos potenciales o actuales asociados a la posesión de una red duradora de *relaciones* más o menos institucionalizadas de conocimiento y reconocimiento mútuos. Expresado de otra forma, se trata aquí de la totalidad de recursos basados en la *pertinência a um grupo*.

Nesse caso, a propriedade estendia-se entre as cidades de Alagoinha e Alagoa Grande, algumas manifestações do capital social se apresentaram, com conexões com os proprietários rurais, davam-se nesse período em torno de funcionários públicos

(delegado, juízes, promotores, PM), dos gestores municipais (prefeitos e vereadores) e de alguns religiosos⁶. Para Bourdieu (1989, p.241-242):

É certo que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de o aplicar deve muito às afinidades que unem os detentores por excelência da forma de poder simbólico aos detentores do poder político ou econômico, e isto não obstante os conflitos de competência que os podem opor. A proximidade de interesses e (...) a afinidade dos *habitus*, ligada a formações familiares e escolares semelhantes, favorecem o parentesco das visões de mundo.

Com frequência, essa manifestação do capital social legitimava e justificava práticas de conservação social por meio da aliança entre o juiz e proprietário de terra. E esse tipo de situação era (é) garantida socialmente por “investidas” sociais, cujo poder simbólico cria uma ideia de ordem segura e imutável (Bourdieu, 2009, p.14-15).

No contexto da sociedade paraibana entre as décadas de 1980 e 1990, percebemos algumas interferências de campos alheios ao campo jurídico, fato que nos sugere a permanência de traços de uma cultura política de uma sociedade patrimonialista. Percebemos a existência de uma verdadeira assimetria quanto ao capital social e as relações entre os camponeses e os proprietários com o campo do direito. Os proprietários estão mais bem preparados por contar frequentemente com formação superior (alguns em Direito), o auxílio de advogados ou autoridades do judiciário (afeitas à prevaricação) na garantia dos seus interesses, enquanto no caso dos processos na área da Diocese de Guarabira existem denúncias de trabalhadores serem induzidos a afirmar o que os delegados desejavam, por meio de recursos próprios da violência simbólica. O capital social segmenta e garante interferências no campo jurídico.

Ao discutir a formação do campo jurídico, Bourdieu (2009, p. 215) considera como características que lhe devem ser imanentes o uso da linguagem técnica com a busca pela impessoalidade/neutralidade (construções passivas pelo enunciado normativo) e a universalização do discurso e o poder de nomeação. Sendo o Estado o detentor do

⁶ No município de Araruna/PB, o pároco (Padre Joaquim) nutriu uma convivência de proximidade com os proprietários, que historicamente baniam os camponeses das suas terras sem o pagamento de direitos. A situação foi alterada com a chegada de D. Marcelo a Diocese de Guarabira, que passou a cobrar mais empenho na construção de uma Igreja como povo de Deus, cuja “opção era pelos pobres”. Entrevista ao autor: Dona Lia, Baixio do Riachão, 13 de dezembro de 2010.

monopólio da jurisdição, inferimos a presença de disputas entre os membros do judiciário, conforme as suas origens sociais, representações políticas e associações com outros campos. Assim, as sentenças jurídicas demonstram a dinâmica relacional entre os especialistas do Direito e os “profanos” (aqueles que procuraram o serviço ou foram – involuntariamente- submetidos às suas regras). Segundo Bourdieu (Op. cit. p. 213-214):

no texto jurídico está em jogo lutas, pois a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica (...) em estado potencial. Mas por mais que os juristas possam opor-se a respeito de textos cujo sentido nunca se impõe de maneira absolutamente imperativa, eles permanecem inseridos num corpo coerentemente integrado de instâncias hierarquizadas (...) à altura de resolver os conflitos entre os intérpretes e as interpretações.

Assim, cada movimento realizado no campo jurídico sofre pressões internas e externas, conforme as formações do campo de força societal, que também traz novos vetores complexificando a análise. A Igreja durante a transição política no Brasil (1974-1985) contou com uma abertura social em outros campos, inclusive no jurídico, através de membros do judiciário afeitos as gradativas transformações advindas do campo político. Porém, ao passo que a sociedade é um reflexo do direito, o direito também o é da sociedade, segundo Bourdieu (Op. cit., p. 242) aponta o Direito como um campo assaz voltado para garantir a conservação social:

Segue-se aqui que as escolhas que o corpo deve fazer, em cada momento, entre interesses, valores e visões de mundo diferentes ou antagonistas têm poucas probabilidades de desfavorecer os dominantes, de tal modo o *etos* dos agentes jurídicos que está na sua origem e a lógica imanente dos textos jurídicos que são invocados tanto para justificar como para inspirar, estão adequados aos interesses, aos valores e à visão do mundo dos dominantes.

E como tal, as mudanças sociais, sob o intermédio do Direito, quando acontecem se processam dentro da ordem, que impõe limites regulatórios e garantidores do espaço social. Em momentos, quando a situação parece sair do controle, são utilizados nos tribunais recursos com o intuito de embargar uma decisão anteriormente estabelecida, que eventualmente assumiu um espaço *sui generis*. O extraordinário, mesmo em sintonia

com a ordem estabelecida passa por apelações na segunda instância. Conforme Quintans (2006, p. 129):

por mais que as varas agrárias sejam ocupadas por magistrados que rompam com o discurso hegemônico, suas decisões poderão ser reformadas em Segunda Instância, mantendo-se a posição conservadora. Um lado positivo na criação destas varas (...) diz respeito à possibilidade do investimento na formação e especialização destes magistrados. Dessa forma, chamamos a atenção para a necessidade de cursos de direito agrário, pouco oferecidos nas faculdades de direito [que] deverão ser pautados, não à luz do velho direito de propriedade absoluto, mas sobre o princípio da função social da propriedade e da necessidade de reforma agrária (...) Vemos que, mesmo (...) aprovada a Emenda que alterou o texto constitucional, introduzindo as Varas Agrárias em nossa organização judiciária, muito ainda deve ser discutido.

A ponderação da autora deve-se a observação de processos envolvendo a reforma agrária, que seguiam frequentemente os ritos jurídicos vigentes, ocorria algum nível de interferência obstaculizando a constituição de áreas de assentamento.

1- Processos-crime: campo jurídico e mobilizações no campo

No processo de no. 1173/87, decorrente da “invasão” da Fazenda Riacho e São Domingos em 30 de agosto de 1987, encontramos a denúncia da promotora Iolanda Dore do município de Bananeiras ao juiz Antônio Gomes em 30 de abril de 1988. Segundo a promotora, a pretexto de uma procissão, as fazendas Riacho e São Domingos foram “invadidas” por Luigi Pescarmona, Chiquinho, Manoel Fontes, Luiz Fontes, Daniel Ferino, Antônio Ferino e Margherita Peisimo. O grupo percorreu as estradas internas com um alto-falante portátil em punho, cantando hinos, fazendo pregações e ministrando instruções a um grupo de pessoas, quantificado acima de cem. Os proprietários e alguns agentes do Estado trataram de fotografar os participantes, que foram tachados de “criminosos” e puderam ser identificados. Conforme os registros processuais, os invasores portavam máquinas fotográficas, sendo que os registros fotográficos eram feitos por “Margot” (Margherita Peisimo) e uma holandesa desconhecida. A “invasão” teria sido liderada pelo Monsenhor Luigi Pescarmona, que começou na Fazenda Riacho e subiu pela estrada aberta pelo proprietário, parando na sede da Fazenda São Domingos, onde permaneceram por algumas horas “cantando hinos, dando gritos, fazendo algazarra,

numa verdadeira afronta e falta de respeito ao proprietário da terra que estava presente na ocasião da invasão”. O proprietário ficou em um estado de surpresa com o aparecimento daqueles manifestantes, cujo catolicismo estava longe do conformismo político, tratando de formular uma denúncia no fórum, contando inclusive com o testemunho de camponeses, que não eram simpáticos aquele tipo de mobilização. No processo consta que:

Segundo as testemunhas da passeata-procissão, no meio daquela multidão, tinha gente armada até de revólver e muitos homens, armados com faca-peixeira, acintosamente e muitos outros carregavam bolsas e sacolas, não sabendo, porém, o seu conteúdo, tendo inclusive sido agredido e apedrejado um morador da Fazenda São Domingos, FRANCISCO DE TAL, pelos turbadores que seguiram as ordens do indiciado LUIZE ALBERTO PERCAMONA.

A manifestação foi entendida pelas autoridades locais com um acinte a “ordem”, pois havia transposto a conduta dos rendeiros e dos moradores de uma convivência relativamente pacífica com os proprietários para uma situação de conflito, configurando um *habitus* político ligado à TL. A presença de camponeses em uma manifestação com mais de cem pessoas na “passeata-procissão” produziu um alarde, pois os caminhantes portavam bolsas e sacolas com conteúdos ignorados, além de, conforme a denúncia do proprietário e de alguns camponeses (a ele submetidos politicamente), dos invasores andar armados de “revólveres e facas-peixeiras”. A denúncia sobre as armas teve como meta acentuar o caráter “criminoso” de uma manifestação pacífica, embora ao que parece uma rusga tenha ocorrido entre algum dos militantes e um camponês partidário do patrão, devido, provavelmente alguma provocação aos caminhantes.

O Monsenhor Luigi Pescarmona foi denunciado com o objetivo de ser envolvido nas penas dos arts. 161, incisos II §3º. c/c do art. 330 do Código Penal Brasileiro (CPB), enquanto requereu-se a identificação da “holandesa” pela Superintendência de Polícia Federal (PF). A denúncia pela Promotora foi acolhida pelo Juiz e como outros fatos ocorreram depois da expedição do mandado judicial “que assegurava aos proprietários a tranquilidade do seu trabalho e de sua posse”, assumiram “os indiciados verdadeira desobediência à ordem judicial, desrespeito ao mandado judicial já cumprido; portanto, do conhecimento de todos”. A presença de Promotores e Juizes, cuja formação e

desempenho das funções foram iniciados durante o regime militar, bem como a proximidade com as autoridades municipais, de forte tradição patrimonialista e agrária, convergiu para a prática de denúncias em conformidade com a ideia de a participação política camponesa ter um quê de insurgência guerrilheira (uso de armas de “fogo”; condução de pacotes suspeitos e presença de agentes insufladores externos – religiosos e leigos estrangeiros, como foram atribuídas antes a influência comunista em grupos das Ligas Camponesas)⁷. Trata-se, portanto, de por meio de um recurso retórico criar uma lembrança quanto à experiência das Ligas (sob a acusação de quererem sublevar o Nordeste) e de semear o convencimento social pela difusão de uma informação sem correspondência com as mobilizações inspiradas pelo princípio cristão de manutenção da vida, mesmo em situações de conflito acirrado. Discutindo essas práticas discursivas, pelo recurso do anacronismo (ou seja, de se atribuir a uma época ou a um personagem ideias e sentimentos que são de outra época, como o exemplo da guerra de Canudos ou de Contestado, em que ocorreram reações armadas pelos camponeses), pode-se estabelecer uma relação crítica se levando em conta que os bispos progressistas eram unânimes quanto à necessidade da participação popular de uma forma ampla (organizações de base, partidos) e não violenta “para se gerar a responsabilidade coletiva pelas decisões” (MAINWARING, 1989, p. 259). Assim, o primado político deveria ter uma constituição pela participação popular democrática, em detrimento da imputação sobre o recurso às armas como dinâmica política.

As memórias dos camponeses sobre as situações de expulsão, migração e negação dos direitos sociais foram associadas às lutas políticas das décadas de 1980 e 1990, a partir de estratégias de subversão próprias do seu tempo: as relações entre os princípios cristãos e elementos de uma esquerda gramsciana⁸ (COUTINHO, 2001).

Apesar do alarde do proprietário e do Judiciário, a sentença do processo de no. 1173/87 foi a de extinção da punibilidade, pois o “crime” foi cometido em 30-08-1987, sendo apresentada a denúncia em 03-05-1988, e o prazo prescricional em 03-05-1990.

⁷ As Ligas Camponesas foram acusadas de sofrer uma influência para constituição de “dispositivos militares” para fins de luta armada, sendo dissolvidas pelos golpistas de 1964. Ver: WELCH, C. A. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964... p. 64

⁸ Ver: A estratégia gramsciana passava pela organização da sociedade civil, no caso específico as CEBs cumpriram o papel de incubar, a partir da década de 1970 ideias de esquerda e o sindicalismo combativo. A expansão dos grupos por meio de uma extensa capilarização fomentou os movimentos sociais entre a TL e as ideias de esquerda na década de 1980. Ver: SADER, E. *Quando novos personagens entraram em cena...*

Outro conflito, que fomentou a abertura de processo contra o Monsenhor Luigi Pescarmona ocorreu devido à luta pela terra na Fazenda Sítio, município de Dona Inês, que era propriedade de um filho do prefeito desse município, Eugênio Cabral. O processo de no. 1184/88 dá conta que a promotora Iolanda Dore Marques (Bananeiras) apresentou, em 22 de fevereiro de 1988, denuncia ao juiz Antonio Gomes de Oliveira contra o padre Luigi Pescarmona e Francisco Gomes, camponês militante na CPT. Esse processo decorreu, a partir de uma denúncia de José Eugênio Cabral (proprietário), Luiz Moreira de Araújo (conhecido como Carneiro, capanga violento, dado a pistolagem e acusado por vários crimes) e Sebastião Mateus Quirino (capanga), que se deslocavam na estrada de Dona Inês para Bananeiras, no dia 12 de dezembro de 1987. Na ocasião, de acordo com a acusação, depararam-se com um carro de marca FIAT, cor verde, parado aparentando estar enguiçado. A intenção do prefeito e dos dois capangas, conforme a denúncia era tão-só prestar solidariedade aos ocupantes do FIAT, o Monsenhor Luigi Pescarmona e Francisco Gomes, mas foram surpreendidos porque os dois desceram do automóvel armados. Conforme a denúncia, José Eugênio Cabral, qualificado como a “vítima” tentou se aproximar para conversar para ajudar as pessoas do carro enguiçado, porém recebeu advertência para não avançar, sobre pena de ser morto, restando-lhe seguir viagem, junto aos outros ocupantes do seu veículo, que ficaram “apavorados com a atitude violenta do sacerdote”. Assim, a suposta “vítima” e seus acompanhantes, “desarmados”, seguiram até a delegacia de polícia de Dona Inês, prestando queixa ao delegado, que seguiu em diligência ao local do incidente, quando encontraram o veículo do religioso com o tanque de gasolina furado. Apesar da suposta crueldade do sacerdote e do seu companheiro de viagem, Francisco Gomes, ocorreu a extinção da punibilidade, devido à penalidade ter sido cometida no dia 12-12-1987, sendo a denuncia apresentada em 7-3-1988 e tendo prescrição em 7-3-1990.

Sobre esse processo, vale ressaltar que as narrativas do Monsenhor Luigi Pescarmona e de alguns camponeses apontam para outra versão, caso o processo tivesse sido julgado e sido condenado o religioso, poderia ter uma grande contestação pelas testemunhas oculares do evento. Segundo os narradores⁹, foi montada uma emboscada e realizada uma perseguição, tendo dois carros (sendo um deles uma caminhonete com homens armados), contra os ocupantes do FIAT, que tendo passado na avenida principal de Dona

⁹ Entrevistados: Maria das Neves Moura do Nascimento, sindicalista; Luigi Pescarmona, religioso.

Inês em alta velocidade. A perseguição pelo prefeito e os capangas, deixou os camponeses alertas para uma violência iminente e só findou quando o carro do padre ao cruzar um rio teve o seu tanque furado por uma pedra. O veículo foi abandonado e os ocupantes fugiram pelo campo por várias direções, como forma de dificultar que o grupo fosse aprisionado e agredido.

Porém, com o avanço das mobilizações camponesas com o apoio da Diocese de Guarabira, inicialmente pela PR e depois pela CPT, os proprietários passaram a agir de uma forma mais agressiva, tanto em relação ao uso da violência física, como da simbólica, bem como por manobras que atingiram inclusive as Polícias (estadual e federal) e o Judiciário. A análise dos próximos processos demonstrará situações em que agentes públicos deram indícios de prevaricação, mediante relações políticas com os proprietários rurais.

A participação dos membros da CPT de Guarabira, do STR de Bananeiras e dos camponeses (foreiros e arrendatários) da Fazenda Carvalho (município de Bananeiras) no empenho pela reforma agrária ocorreu a partir de 1983, quando Loester Imperiano dividiu o imóvel em duas áreas “Caulim” e “Caulim I”.

A divisão foi motivada pela possibilidade de obtenção de empréstimo bancários por meio da criação da empresa CCIPA (Cultivo, Comércio e Indústria de Produtos Agrícolas Ltda.), produzindo impactos sobre as 140 famílias de rendeiros (moradores da periferia de Bananeiras), e das 43 famílias de posseiros (habitavam na área por mais de quatro décadas). Rendeiros (ou seja, os agricultores que recebiam parte do imóvel e tinham que pagar uma renda periódica ao proprietário) e posseiros (os agricultores que ocupavam as terras desocupadas e nelas plantavam) cultivavam milho, feijão, arroz, batata, macaxeira, inhame, agave, além de fruteiras e de se dedicaram às atividades pastoris. O primeiro dano sobre os camponeses foi à cobrança pelo proprietário de um foro considerado abusivo (em relação ao que era pago em anos anteriores) e depois, no curso do conflito, a redução das áreas de plantio. Os trabalhadores (sob orientação de advogados) passaram a pagar o foro em cartório, enquanto a justiça se encarregou de uma resolução da disputa, motivando o recebimento do pagamento pelo proprietário. Porém, Loester Imperiano dirigiu-se ao INCRA para garantir a redução da área de cultivo de 10 para 6 hectares, argumentando ser uma área superior a do contrato.

A partir daí, deram-se violências e ameaças de morte contra os camponeses; a invasão das glebas pelos plantios do proprietário, além do aumento do valor do foro, suscitando uma vistoria do INCRA, cujo relatório de desapropriação demonstrou os vários problemas: “recusa do proprietário em renovar os contratos de arrendamento; a elevação do preço dos arrendamentos; a redução das áreas arrendadas; a proibição do uso da água do açude da propriedade para necessidades domésticas da população”. (O proprietário acusou os agricultores de lavar roupas e banhar animais na calha natural do rio, que alimenta o açude) (MOREIRA, 1997, p. 558-559 e segts).

A outra estratégia adotada pelo proprietário foi a obtenção de uma permissão junto ao ministro das Minas e Energia (César Cals) para realização de pesquisa exploratória de caulim por 3 anos (26-04-1984) na área de 34 glebas dos posseiros e arrendatários, implicando no reforço da intenção de expulsar os agricultores.

A partir de então, as violências contra os trabalhadores torna-se corriqueiras. No mês de outubro de 1984, um arrendatário foi assassinado e o crime foi atribuído a Loester Imperiano, que também pressionou os camponeses a produzir farinha nas instalações de sua propriedade, bem como que não o fizessem na casa de farinha dos agricultores. Após essas posições, Loester Imperiano adotou a entrada com um interdito proibitório¹⁰.

No nosso entendimento, muitas irregularidades e posturas arbitrárias foram aplicadas pelo proprietário da Fazenda Carvalho (Caulim e Caulim I) com a anuência das autoridades municipais, estaduais e federais. Em 1985, a certeza da impunidade pelo proprietário ganhou espaço na imprensa com a invasão das glebas de posseiros com a presença de capangas armados, ocasião em que foram retirados vinte metros cúbicos de madeira; além da realização de interrogatórios sob violência; ameaça de destruição de plantios e de incêndio de residências dos rendeiros (MOREIRA, Op. cit., 562).

O INCRA atestou com a vistoria em 1985, que a parte nomeada Caulim (então classificada como empresa rural) e a Caulim I (latifúndio por exploração) passou a ter uma nova classificação, porque consecutivamente a primeira não cumpria (independente da classificação) a sua função social, enquanto a segunda, além de não cumprir a sua

¹⁰ Interdito que é proibido fazer alguma coisa ou impedir alguém de fazê-lo. Ver: SANTOS, W. *Dicionário jurídico brasileiro*, p. 291.

função social, não realizava qualquer tipo de exploração mineral, representando uma tentativa de estorvo praticado pelo proprietário diante dos órgãos regulamentadores da propriedade rural e dos direitos dos camponeses. Assim, em 1986 tanto o Caulim como o Caulim I passaram a ser classificados como latifúndios por exploração, motivando um mandado de segurança e com uma liminar contra o diretor regional do INCRA (Júlio César Ramalho) pelo proprietário. O conflito no campo jurídico passou a se configurar pela inviabilização da vistoria, realizada em sintonia com o Estatuto da Terra, pela liminar e o mandado de segurança, pois representavam um óbice à desapropriação.

A lentidão no judiciário foi demonstrada pelo fato de apenas em maio de 1986, a Procuradoria Geral de a República revogar a liminar e extinguir o processo, sem julgar o mérito. O processo ficou *sub judice* entre os anos de 1987 e 1988, tendo a sentença publicada no Diário Oficial em outubro de 1989. A extinção do decreto que impedia a desapropriação de imóveis com extensão inferior a 500 hectares exigiu uma nova vistoria pelo INCRA no primeiro semestre de 1989.

O mês de abril de 1990 foi marcado por arbitrariedades de Loester Imperiano, como a invasão do sítio do presidente do STR de Bananeiras, sob o comando do ex-delegado de Bananeiras (Arlindo Batista); pela proibição pelos pistoleiros aos agricultores do uso das águas do açude; das ameaças de morte; das tentativas de suborno e da destruição de lavouras por tratores. Por fim, no final daquele mês, o proprietário junto a cinco pistoleiros feriram a tiros dez trabalhadores, inclusive uma criança de 13 anos que estava plantando. Dois foram gravemente feridos, ao passo que as lavouras foram destruídas. Imperiano foi intimado pelo delegado local, mas negou-se a comparecer a delegacia. Enquanto isso, em Bananeiras um multidão exigiu as providências pela punição dos criminosos (MOREIRA, *Ibidem*, p. 564).

Nessa fase, Imperiano passou a realizar ataques diretos contra a CPT, especialmente ao Padre Luigi e Camilo Pereira (advogado do Centro de Orientação dos Direitos Humanos-Diocese de Guarabira) de serem os mentores da “invasão” de trinta camponeses na sua propriedade e de tentar impedi-lo de plantar nas suas terras; de sabotar os seus tratores e de destruir os seus roçados de feijão para que se cultivasse mandioca e milho. A fragilidade dos argumentos de Imperiano chegou ao cúmulo, na nossa compreensão, quando afirmou que os tiros deflagrados anteriormente contra dez camponeses foi uma

reação aos disparos realizados por um grupo de cento e cinquenta pessoas armadas com espingardas, revólveres, além de instrumentos de trabalho com foices. Havemos de convir, que a afirmação de Imperiano demonstra ser falaciosa e absurda, porque há uma evidente contradição, no sentido de ele e cinco pistoleiros estavam em uma condição extremamente desproporcional diante cento e cinquenta camponeses armados e supostamente dispostos ao exercício da violência. O absurdo está em seis homens enfrentando cento e cinquenta, que em uma situação real de choque os teriam vencido facilmente, exceto se o proprietário e os pistoleiros estivessem usando armas automáticas (pistolas, fuzis ou metralhadoras). Entre os anos de 1990 e 1992, a fazenda passou por uma demarcação, cabendo ao proprietário 347,0 hectares e 230,0 hectares aos arrendatários. A FETAG tornou-se um espaço de solicitação pela desapropriação e a retirada dos capangas junto ao governo do estado da Paraíba como garantia de vida dos camponeses. Porém, o conflito perdurou até 1992, quando o INCRA esteve sob a presidência de Abdon Miranda, conhecido por suas relações com Agnaldo Veloso Borges e os demais membros do “Grupo da Várzea”¹¹. É importante lembrar que no ano de 1986, ocorreu em Guarabira um encontro de proprietários rurais, sob a direção de Agnaldo Veloso Borges e com a presença de políticos, proprietários, etc. realizando severas críticas ao bispo da Diocese de Guarabira por apoiar a reforma agrária (Encontro Patronal sobre Reforma Agrária, 1986). Encontramos indícios de uma estratégia da difusão de promessas infundadas por esse presidente do INCRA como forma de turbar as contestações feitas pela CPT, pelo STR/FETAG, como a da resolução do problema a partir da entrada em vigor do Decreto 433 e da negativa de Imperiano de vender a propriedade ao governo de Tarcísio Buriti para fins de reforma agrária.

As violências continuaram e as obstacularizações por parte das autoridades também, a partir de um emaranhado de processos, pois a litispendência¹² criava transtornos sabidamente; da prática de um auto atentado por Imperiano e pelas manobras jurídicas,

¹¹ O “Grupo da Várzea” foi constituído na década de 1960 por proprietários de terra, senhores de engenho, usineiros e donos de destilarias na Paraíba, que produziam cana e agiram no sentido de impedir as ações das ligas camponesas, sendo liderado por Agnaldo Veloso Borges, proprietário da Usina Tanques em Alagoa Grande-PB. Atribui-se aos seus membros o assassinato de João Pedro Teixeira, líder da Liga Camponesa de Sapé (1962) e da sindicalista Margarida Alves (1983). Ver: NOVAES, Regina. Op. cit, p. 205.

¹² Conforme: SANTOS, W. *Dicionário jurídico brasileiro...* Litispendência é a situação de um processo que está tramitando em juízo, p 153.

que durante 1996 inviabilizaram efetivamente a da reforma agrária no Caulim I e no Caulim, tido como inadequado para desapropriação por ter menos de 15 módulos rurais.

Quanto ao processo no. 200960147334 (1997) referente às mobilizações camponesas na área denominada Fazenda Carvalho (Bananeiras-PB), percebemos o seu desenvolvimento a partir de uma ação cominatória¹³ partindo de Loester Imperiano (CCIPA) contra 12 arrendatários (STR de Bananeiras; a Unidade Técnica do Projeto Nordeste/SAELPA e a “chamada ‘Pastoral da Terra’”). Além disso, o juiz da Vara de Conflitos Agrários e do Meio Ambiente, João Alves da Silva, notificou cerca de 79 pessoas (curiosamente algumas falecidas), agricultores residentes e ou arrendatários das Fazendas Caulim e Caulim I (Bananeiras-PB) para no prazo de 90 dias, entregarem aos autores, as benfeitorias realizadas nas propriedades Caulim e Caulim I, consistentes de culturas temporárias e permanentes, pastagens e as edificações feitas em desarmonia com a liminar concedida, de acordo com o despacho exarado nos autos da ação cominatória movida pela CCIPA e Loester Imperiano contra a Comunidade dos Carvalhos e outros (Mandado de notificação, 29 de setembro de 1997).

Nessa área foram imputados ao Monsenhor Luigi Pescamona e a Arnaud Nunes (presidente do STR de Bananeiras) os seguintes crimes: envenenamento de gado bovino (Lei de Contravenções Penais – art. 64 e Código Penal – art. 163); alteração de limites com modificação de cercas, com violência as pessoas dos proprietários (art. 129 e 161 do CP); formação de quadrilha ou bando (art. 288, do CP); incitação ao crime (art. 286 do CP), sendo citados inclusive na CPI da Violência no Campo pelo deputado Inaldo Leitão em 1995. Apesar da contestação dos “crimes” pelos advogados da CPT e do STR de Bananeiras, o parecer do deputado Inaldo Leitão (13 de novembro de 1997) foi encaminhado ao promotor de Justiça Francisco Sagres Macedo Vieira como denúncia ao Departamento de Polícia Federal. As denúncias foram acrescidas de vários “crimes” praticados pelo religioso em outras áreas, sobretudo, na Fazenda Gomes (Alagoa Grande), cujo entendimento do delegado da PF atentaria contra a Lei de Segurança Nacional.

¹³ Ação que obriga alguém a fazer ou a não fazer algo ou cumprir uma obrigação. Procedimento do CPC de 1939 (revogado), que sobrevive nos casos: ação de prestação de contas; ação para impedir o mau uso da propriedade vizinha que ameace a segurança, o sossego e a saúde; exigência de demolição ou reparação necessária do imóvel vizinho, quando ameace ruir, ou que preste caução pelo dano iminente . Ver: SANTOS, W. *Dicionário jurídico brasileiro* ... p.24.

No caso da fazenda Gomes, o promotor Laércio Joaquim de Macedo, representante do Ministério Público da Comarca de Alagoa Grande denunciou em 25 de fevereiro de 1998, a partir da documentação oriunda da CPI da Assembleia Legislativa sobre a violência no campo frei Anastácio¹⁴ (Coordenador Regional da CPT-PB), monsenhor Luigi Pescarmona (Coordenador da CPT/Guarabira) e Júlio César Ramalho (advogado ligada a CPT) por serem os autores intelectuais dos atos de violência nas cidades de Alagoa Grande, Bananeiras Pilar e Cruz do Espírito Santo. Os acusados, no caso específico do município de Alagoa Grande, foram denunciados pela prática de esbulho; destruição de cercas; alteração de limites; envenenamento do gado bovino; devastação do plantio e incitação ao crime. Esse conjunto de crimes supostamente praticados pelos três citados representou a infringência dos artigos 161, inciso II, 129§1º, c/c 69, 163, 286 e 288, acrescido do 29 do Código Penal, além do artigo 64 da Lei das Contravenções Penais. A Fazenda Carvalho não foi desapropriada e logo após o conflito, a relação privado-público foi abordada pelo padre Luigi Pescamona, que alegou a percepção da influência de Loester Imperiano junto a Justiça, bem como a falta de sintonia entre o STR (Bananeiras), a FETAG e a CPT (PEREIRA, 2000,11).

Enquanto monsenhor Luigi Pescamona foi acusado pela atuação constante na CPT, junto a outros militantes, as denúncias também se voltaram para Júlio César Ramalho, administrador do INCRA/PB entre abril de 1995 a dezembro de 1996. Nessa fase foram instalados 37 PA em 27 mil hectares, beneficiando 2.853 famílias. Na sua gestão, os resultados obtidos representam mais da metade dos obtidos entre 1985 e 1996, quando passaram pelo cargo Vanildo Vasconcelos (10/85 a 08/87), José Costa (08/87 a 11/89), Caetano Lima (11/89 a 06/90), Benedito Maia (06/90 a 01/91), Abdon Miranda (01/91 a 02/93), Helio Rosas (02/93 a 03/93), Raimunda de Hollanda (03/93 a 11/93), Ronaldo Queiroz (11/93 a 01/95) e Hélio Rosas (04/95 a 12/96). Para Varela (2003, p.150-151) o comprometimento de César Ramalho somado à pressão da CPT e do MST; a reorientação do governo federal à política agrária depois dos massacres de Corumbiara/RO (09/08/95) e de Eldorado do Carajás (17/04/96); das mobilizações da Via Campesina e da própria crise da economia agrícola obrigou a muitos proprietários a se desfazerem das suas terras, usando a desapropriação via Estado como oportunidade.

¹⁴ Religioso nascido em Esperança-PB. Foi ordenado sacerdote em 1981 por D. José Maria Pires, Arcebispo da Paraíba. Foi um dos fundadores da CPT na Paraíba, onde tem colaborado desde a sua implantação.

CONCLUSÃO

A pesquisa indicou, por meio das fontes consultadas, relações entre o campo jurídico e o campo político pautado por influências exercidas pelos proprietários de terras, que visavam impedir a realização da reforma agrária. O capital social dos proprietários de terra na área do agreste paraibano, durante as décadas de 1980 e 1990, demonstrou o seu vigor no campo de força societal, influenciando tanto no campo político como no campo jurídico. Essa situação implicou no comprometimento da autonomia jurídica, pois dentro do próprio campo jurídico as interferências ocorreram através de alguns dos seus agentes, a partir de demandas externas, as dos proprietários rurais. Em alguns momentos, juízes que assumiram uma posição mais autônoma foram transferidos, sendo substituídos por outros, cujas práticas favoreceram os proprietários rurais. Além disso, apesar da existência de uma Vara Agrária na Paraíba, alguns juízes desrespeitaram a instância. Decerto, que essas posturas por parte de alguns dos agentes do campo jurídico foram denunciadas tanto as autoridades responsáveis pelo provimento adequado às funções jurídicas como a própria sociedade civil. Ademais, os proprietários rurais recorreram, através dos seus advogados, a realização de várias manobras jurídicas com o fim de obstaculizar a reforma agrária, tendo o apoio de alguns agentes do campo jurídico.

As ações dos proprietários de terra ganharam também a dimensão de criminalizar os membros da CPT e até mesmo o único administrador do INCRA-PB, que procurou viabilizar a reforma agrária no estado da Paraíba de acordo com a legislação em vigor. Apesar dessas posturas, verificamos que as mobilizações sociais no campo colaboraram em diversos momentos para tornar menos rígidas as bases de manutenção das grandes propriedades, até então garantidas a partir de uma conjugação entre os proprietários e os seus aliados no campo político e jurídico. Essas condições de mobilização política ocorreram com o apoio da CPT resultaram na formação de dezenas de assentamentos na mesorregião do agreste paraibano nas décadas de 1980 e 1990.

FONTES CONSULTADAS

BOURDIEU, Pierre. “A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico”. In: *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

_____. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. *Sobre la televisión*. Barcelona: Anagrama, 1997.

BOURDIEU, Pierre. Las formas del capital. In: *Poder, derecho y clases sociales*. Bilbao: Editorial Desclée de Brouwer, 2001, Cap. IV, p. 131-164.

COUTINHO, Carlos N. Prefácio. In: SEMERARO, Giovanni. *Gramsci e a sociedade civil: cultura e educação para a democracia*. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 9-12.

GABORIT, Mauricio. Memória histórica: revertir la historia desde las victimas. In: ISA, Felipe G. (Director). *El derecho a la memoria*. Bilbao: Itxaropena, 2006, p. 195-222.

LORIGA, Sabina. A tarefa do historiador. In: GOMES, Angela; SCHIMIDT, B. (Orgs). *Memórias e narrativas autobiográficas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009, cap. 1, p. 13-38.

MAINWARING, Scott. *A Igreja Católica e a política no Brasil (1916-1985)*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. *Reforma agrária no Brasil: história e atualidade da luta pela terra*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

MOREIRA, Emília. *Por um pedaço de chão (Agreste e Sertão)*. João Pessoa: Editora da UFPB, 1997 (V. II).

NOVAES, Regina. "De corpo e alma: catolicismo, classes sociais e conflitos no campo" (Tese de doutorado defendida no Departamento de Ciências Sociais, Universidade de São Paulo, 1987).

NOVAES, Regina. *De corpo e alma: catolicismo, classes sociais e conflitos no campo*. Rio de Janeiro, Graphia, 1997.

PEREIRA, Adriana Freire. O singular e o plural nas dimensões da luta pela terra (Relatório final). Campina Grande, 2000 (Projeto de Iniciação Científica, UEPB/CNPq).

SADER, Eder. *Quando novos personagens entram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo, 1970-80*. 3a. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PESCARMONA, Luigi; ISIDRO, Francisco. Palestra sobre a atuação do COH da Diocese de Guarabira, 2010, Mimeografado.

QUITANS, Mariana Trotta Dallalana. Varas Agrárias: qual a potencialidade da proposta? In: *Lutas & Resistências*, Londrina, v.1, p.121-130, set. 2006.

SILVA, José Barbosa. *Assessoria e movimento popular: um estudo do Serviço de Educação Popular (SEDUP)*. Universidade Federal da Paraíba, Dissertação de Mestrado, 1992 (Mimeografado).

THOMPSON, E. P. *Miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Tradução Waltenir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

_____. O poder transformador da cruz. In: _____. *Formação da classe operária inglesa (II- A maldição de Adão)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, v. 2, cap. 6, p.225-289.

VARELA, Francisco. *A questão agrária nacional e os assentamento rurais na Paraíba*. 3. ed. João Pessoa: Idéia, 2003.

WELCH, Clifford Andrew. Movimentos sociais no campo até o golpe militar de 1964: a literatura sobre as lutas e resistências dos trabalhadores rurais do século XX. In: *Lutas & Resistências*, Londrina, v.1, p. 60-75, set. 2006.

ARTIGOS DE JORNAL:

Arcebispo classifica de caluniosas as acusações feitas contra a Igreja. In: *O Norte*, João Pessoa, 29 de dezembro de 1987, p. 5.

CARLOS PESSOA ACUSA D. JOSÉ DE SER PROTETOR DE TERRORISTAS E AGITADORES. In: *O Norte*, Paraíba, 12 de abril de 1986, p. 3.

Expulsão de missionário italiano. In: *Boletim CRB a caminho, Boletim da Conferência dos religiosos do Brasil*. Rio de Janeiro, dezembro/1997.

FAZENDEIRO FERRE TRABALHADORES A BALA. IN: *O Norte*, João Pessoa, 10. de dezembro de 1994, p. 5.

Polícia busca informações precisas sobre o caso. In: *O Norte*, João Pessoa, 29 de dezembro de 1987, p. 5.

Prefeito garante que padres ordenaram incêndios. In: *O Norte*, João Pessoa, 29 de dezembro de 1987, p. 5.

DOCUMENTOS PROCESSUAIS:

INQUÉRITO POLICIAL N. 455/96. Natureza: Crime eleitoral. Promovente: Ministério Público. Promovido: Pe. Luigi Pescarmona. Comarca de João Pessoa/PB.

PROCESSO N. 99.1867-2, JUSTIÇA FEDERAL, TERMO DE TRANSCRIÇÃO FONOGRAFICA, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional na Paraíba, folha 402-413, fita no.5, lado A, Gravação do programa de Narriman Xavier no dia 09.05.97.

PROCESSO N. 200960172084. Autor: Marcílio de Paiva Onofre. Réu: Luigi Alberto Pescarmona e outros. Comarca de Alagoa Grande, Ação cautelar incidental de atentado.

PROCESSO N. 200960147334. Autor: CCIPA e Loester Imperiano. Réu: Comunidade dos Carvalhos. Ação Cominatória, Comarca de Bananeiras (Vara de Conflitos Agrários e do Meio Ambiente).

PROCESSO N. 200970036840. Autor: Maria de Paiva Onofre. Réu: Manoel Antônio da Silva e outros. Ação de reintegração de posse. Comarca de Alagoa Grande.

PROCESSO N. 200960181119. Autor: Ana Luiza de Paiva Onofre. Réu: Luigi Alberto Pescarmona e outros. Comarca de Alagoa Grande, Ação de reintegração de posse.

PROCESSO N. 334/96. Autor: Maria Onofre de Brito Lira. Réu: Pe. Luigi Alberto Pescarmona, Pe. Aduino e Pe. Jandeilson. Ação de reintegração de posse, Comarca de Alagoa Grande.

TERMO DE TRANSCRIÇÃO FONOGRAFICA, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional na Paraíba, folha 402-413, fita no.5, lado A, Gravação do programa de Narriman Xavier no dia 09.05.97.

MANDADO LIMINAR REINTEGRATÓRIO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOA GRANDE-PB). Alagoa Grande, 02 de agosto de 1994.

Mandado de notificação (29 de setembro de 1997) pelo Juiz da 1ª. Vara de Conflitos agrários e do meio ambiente, João Alves da Silva.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROMOTORIA ELEITORAL DA 1ª. ZONA DA CAPITAL, INQUÉRITO POLICIAL No. 455/96

PARECER No. 010/97, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal, 8 de maio de 1997.

ENTREVISTAS AO AUTOR:

Monsenhor Luigi Alberto Pescarmona (Coordenador da CPT na Diocese de Guarabira)

Maria das Neves Moura do Nascimento (Sindicalista)